



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.121/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre a instituição das Olimpíadas de Redação, voltados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barreiras, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído no âmbito territorial do Município de Barreiras, a Olimpíadas de Redação, aberto à participação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas Escolas Municipais da cidade de Barreiras.

**Artigo 2º**- As Olimpíadas de Redação instituída por força do artigo anterior, realizar-se-á anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Barreiras, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para redigir o regulamento, análise e julgamentos das produções literárias.

**Artigo 3º**- A Comissão Julgadora, por ocasião de análise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e ineditismo.

**Artigo 4º**- Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações, e, remetê-las às Unidades Educacionais, conforme datas estabelecidas.

**Artigo 5º**- O título, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgadas por ocasião de cada certame, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º**- Os nomes dos alunos vencedores nas “Olimpíadas de Redação”, serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

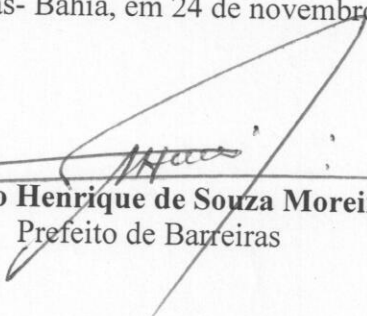


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Artigo 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei acontecerá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de crédito especial para tal finalidade.

**Artigo 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 24 de novembro de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras